



Ao:

**Ex.mo Senhor
Dr. Sérgio Ávila
Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Economia - ALRAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA**

**Sua referência
N.º S/1758**

**Sua comunicação de
Data: 01/03/2022**

**Nossa referência
Data: 21.04.2022**

Número: 01/2022

ASSUNTO: Parecer sobre proposta de Decreto Legislativo Regional – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.

Apesar dos 21 anos de existência da Cooperativa Bio Azórica, o seu sector apícola começou a dar os primeiros passos em 2019, com as primeiras crestas de mel em Modo de Produção Biológico (MPB), que foram lançadas para o mercado, com a marca Bio Azórica, já no ano de 2020, de forma pioneira, na ilha Terceira. A curta experiência na área da apicultura desta Cooperativa equilibra-se com a vasta experiência dos seus apicultores cooperantes neste sector, que converteram os seus apiários para o MPB, valorizando todos os seus produtos da colmeia e enaltecendo a apicultura que, por si só, já possui um valor importantíssimo para a agricultura em geral, através da sua função polinizadora.

Relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/XII, que propõe alterações ao Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, que aprova o regime jurídico da atividade apícola e da produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores somos a concordar com a generalidade da sua redação que atualiza algumas denominações e faz contemplar neste diploma regional, algumas questões anteriormente omissas que já se enquadravam na legislação nacional como, por exemplo, o registo e condições de funcionamento das UPP contemplados no artigo 15º-B.

Parece-nos ainda que a proposta agora apresentada vem adaptar-se melhor à realidade sanitária apícola dos Açores e vem tornar evidente o reforço da preocupação para com o controlo de doenças que podem atingir este setor. Neste particular, apreciamos sobremaneira a introdução da obrigatoriedade de autorização prévia da direção regional com competência em matéria de veterinária sobre a entrada de produtos da colmeia na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente para a alimentação das colónias, através da introdução do número 4 do artigo 10º.

Entendemos ainda ser importante que todas as regiões dos outros estados membros da União Europeia adotem o procedimento, adaptando-o ao seu país, proposto no número 6 do artigo 17º, trazendo mais transparência à política da rotulagem do mel.

Quanto à redução da distância mínima para instalação de apiários e, ou, apiários comuns, deixamos algumas reservas uma vez que a propriedade nos Açores é muito dividida e o pasto apícola é diferente em tipo e abundância, em função da ilha, da zona da mesma e da época do ano, o que no MPB em particular, poderá trazer inconvenientes para a sobrevivência dos enxames, ainda para mais numa fase em que o número de apiários em MPB se encontra em franco crescimento na Região Autónoma dos Açores. Contudo, confiamos que a relação entre o número de colónias e o número de apiários autorizados por apicultor, previsto no anexo IV-A, seja adequado e consiga garantir o equilíbrio necessário para a saúde dos enxames.

Por fim, a introdução do artigo 5º-A sobre a cera de abelha destinada diretamente à atividade apícola é muito importante e vem de encontro ao já praticado na produção em MPB.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção da Bio Azórica C.R.L.

BIO AZÓRICA - Produtos de
Agricultura Biológica - Crl
Vinha Brava, nº 282 - Bloco Central, Piso 0
Conceição
9700-236 Angra do Heroísmo
NIF: 512060672

MIGUEL TERRA GARCIA